



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**MENSAGEM Nº 08
AUTORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A QUE SE REFERE O ART. 6º DA LEI Nº 14.407, DE 15 DE JULHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

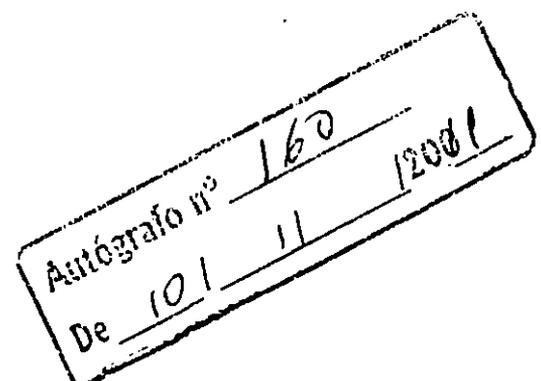
SÉRGIO AGUIAR

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

ANTÔNIO GRANJA

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

LULA MORAIS





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA**

MENSAGEM N.º 08/2011

AO DEPART. LEGISLATIVO PARA LEITURA NO EXPEDIENTE
_____/_____/_____ Deputado Roberto Cláudio Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação dessa augusta Casa Legislativa, atendidos os dispositivos legais que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Ressalte-se que a criação dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria e Conciliador, decorre da necessidade de prover as varas criadas através da Lei nº 14.407, de 15 de julho de 2009, e em conformidade com o previsto em seu art. 6º. Tendo sido extinto o anexo da 3ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal, cuja circunscrição territorial cedeu lugar para a recém-criada 25ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal, previsão contida no art. 2º da Resolução do Órgão Especial nº 03/2011, de 02 de agosto de 2011, bem como a necessária instalação das 2ª e 3ª Varas de Execução Penal regulamentadas através da Resolução do Órgão Especial nº 04/2011, de 12 de agosto de 2011, torna-se imprescindível para o regular funcionamento das referidas unidades judiciárias, dotá-las de material humano qualificado, a fim de proporcionar a comunidade uma prestação jurisdicional célere e efetiva.

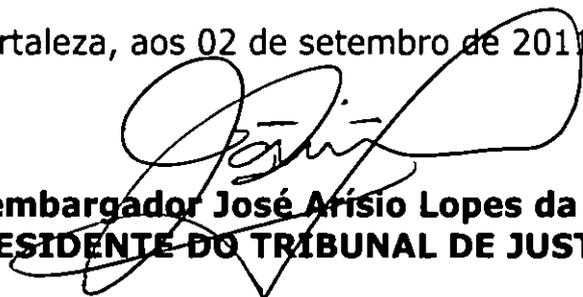


Registre-se, ademais, que a proposição aqui apresentada foi devidamente submetida ao Órgão Especial, em sua sessão ordinária do dia 01 de setembro de 2011, que decidiu, por unanimidade, pelo envio da pertinente mensagem à Assembleia Legislativa para apreciação e aprovação.

Convicto de que os ilustres membros dessa augusta Casa legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposta, indispensável para a sua aprovação e transformação em lei, solicito emprestar valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento no regime de urgência.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Senhores Deputados dessa Casa protestos de elevada consideração e apreço.

Fortaleza, aos 02 de setembro de 2011.


Desembargador José Arísio Lopes da Costa
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ
FORTALEZA - CE



PROJETO DE LEI

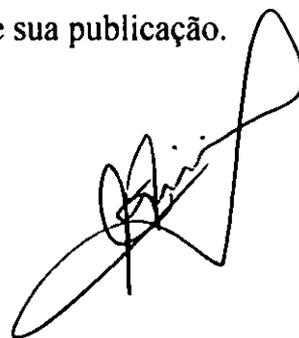
Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão a que se refere o art. 6º da Lei nº 14.407, de 15 de julho de 2009, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados 3(três) cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de entrância final, símbolo DJS-3, nos termos abaixo discriminados:

- I – 1(um) cargo para a 2ª Vara de Execução Penal;
- II – 1(um) cargo para a 3ª Vara de Execução Penal;
- III – 1 (um) cargo para a 25ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal.

Art. 2º Fica criado 1(um) cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento de Conciliador da 25ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza, símbolo DJS-3.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Gestão de Pessoas
Departamento de Gestão de Pessoas
Divisão de Folha de Pagamento



REPERCUSSÃO DA DESPESA RELATIVA À CRIAÇÃO DE 04 (QUATRO) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÍMBOLO DJS-3, SENDO 03 (TRÊS) DIRETORES DE SECRETARIA E 01 (UM) CONCILIADOR DA COMARCA DE FORTALEZA.

Mensal	1/3 de férias	12 meses + 13º salário	Total Anual	Contribuição Patronal (ANUAL) (21%)	Total Geral Anual
15.960,56	5.320,19	207.487,28	212.807,47	44.689,57	257.497,03

[Handwritten Signature]
Em: 05/09/2011

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 22ª LEGISLATURA / 7ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 70ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 9 / 9 / 2011 Presidente / Secretário

PUBLICADO
 Em 9 de 9 de 11
Luciano

de acordo com art. 183
 o R. futuro encaminha-se a
 Comissão Justiça, Seg. Pub.
 e Documento
 em ____ / ____ / ____

 Presidente



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



MENSAGEM Nº. 08 /2011

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 13 / 09 / 2011



DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
Presidente da CCJR



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PARECER Nº LO.538, DE 2011

Da PROCURADORIA, sobre a Mensagem nº 08 de 2011, do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça, que *dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão a que se refere o art. 6º da Lei nº 14.407, de 15 de julho de 2009, e dá outras providências.*

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Mensagem nº 08/11** do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “**Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão a que se refere o art. 6º da Lei nº 14.407, de 15 de julho de 2009, e dá outras providências**”.

O Presidente do Tribunal de Justiça estadual legitima a proposta nos seguintes termos:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação dessa augusta Casa Legislativa, atendidos os dispositivos legais que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Ressalte-se que a criação dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria e Conciliador, decorre da necessidade de prover as varas criadas através da Lei nº 14.407, de 15 de julho de 2009, e em conformidade com o previsto em seu art. 6º. Tendo sido extinto o anexo da 3ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal, cuja circunscrição territorial cedeu lugar para a recém-criada 25ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal, previsão contida no art. 2º da Resolução do Órgão Especial nº 03/2011, de 02 de agosto de 2011, bem como a necessária instalação das 2ª e 3ª Varas de Execução Penal regulamentadas através da Resolução do Órgão Especial nº 04/2011, de 12 de agosto de 2011, torna-se imprescindível para o regular funcionamento das referidas unidades judiciárias, dotá-las de material humano qualificado, a fim de proporcionar a comunidade uma prestação jurisdicional célere e efetiva.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Registre-se, ademais, que a proposição aqui apresentada foi devidamente submetida ao Órgão Especial, em sua sessão ordinária do dia 01 de setembro de 2011, que decidiu, por unanimidade, pelo envio da pertinente mensagem à Assembleia Legislativa para apreciação e aprovação.

Convicto de que os ilustres membros dessa augusta Casa legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposta, indispensável para a sua aprovação e transformação em lei, solicito emprestar valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento no regime de urgência.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Senhores Deputados dessa Casa protestos de elevada consideração e apreço.

II - ANÁLISE

O projeto de lei apresentado visa criar 3 cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de entrância final e 1 cargo de provimento em comissão de Conciliador da 25ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal.

Essa medida decorre da necessidade demonstrada pelo Poder Judiciário em prover de aparato humano qualificado as novas unidades jurisdicionais criadas, sendo imprescindível para o seu regular funcionamento. Portanto, do ponto de vista substancial, a proposição apresentada é bastante relevante, facilitando as atividades administrativas e judicantes realizadas pelo Tribunal de Justiça.

Em outra perspectiva, cumpre ressaltar que, pelo Princípio da Separação dos Poderes, detém o Poder Judiciário de ampla autonomia, que na concepção de autoadministração o dota de campo próprio de atuação, com base em regras de competência previamente estabelecidas que garantam a gerência própria dos seus serviços administrativos.

Tratando da autonomia administrativa do Poder Judiciário, assevera Alexandre de Moraes, textualmente:

Além disso, é o próprio Judiciário quem organiza seus secretarias e serviços auxiliares e dos juzos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva; dá provimento, na forma prevista na Constituição, aos cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição; propõe a criação de novas varas judiciárias; dá provimento, por concurso de provas, ou



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



de provas e títulos, aos cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei; concede licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados. Esta autonomia ampla encontra resguardo em todos os Estados democráticos de Direito, pois os tribunais tem, sob o ponto de vista estrutural-constitucional, uma posição jurídica idêntica à dos outros órgãos constitucionais de soberania. Da mesma forma, desempenham funções cuja vinculatividade está jurídico-constitucionalmente assegurada.¹

A Constituição do Estado do Ceará consagra esse entendimento, *in verbis*:

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

Art. 108. Compete ao Tribunal de Justiça:

I - propor à Assembleia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:

- a) a alteração do número de seus membros;
- b) a criação, extinção ou alteração do número de membros dos Tribunais inferiores, que serão previamente ouvidos, nos últimos casos;
- c) a criação e a extinção de cargos e a fixação de subsídios de magistrados do Estado;
- d) dispor sobre a regulamentação e remuneração dos juízes de paz e dos serviços auxiliares;
- e) a alteração, mediante lei, da organização e da divisão judiciária;

No exercício privativo de sua competência para instaurar o processo legislativo sobre normas internas de organização administrativa é que o Egrégio Tribunal de Justiça enviou esta mensagem para apreciação, sendo conveniente ressaltar a aprovação plenária do órgão máximo do Poder Judiciário.

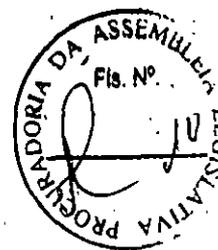
Assim, a matéria cinge-se na função atípica conferida ao Tribunal de Justiça para organizar seus órgãos e serviços administrativos, submetendo a esta Casa Legislativa a proposta para a criação de cargos públicos, atendendo aos preceitos emanados pela Carta estadual.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade, consubstanciado na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

¹ MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 17. ed., São Paulo: Atlas, 2005, p. 457.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

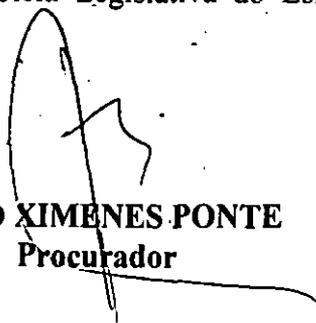


III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que a **Mensagem nº 08/11** se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

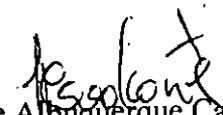
É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 13 de setembro de 2011.



RENO XIMENES PONTE
Procurador

Assessorado por



Felipe Albuquerque Cavalcante
OAB/CE 19.379



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



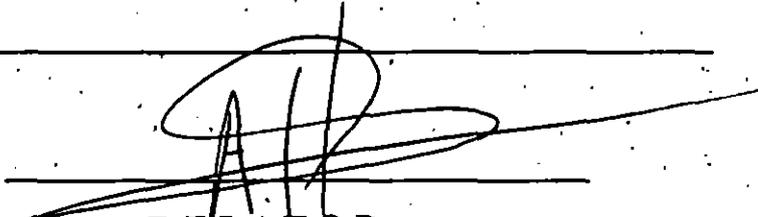
MATÉRIA: MENSAGEM (TJ) Nº. 08 /2011

DÊSIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO: Antônio Carlos

Comissão de Justiça, em 09 de NOVEMBRO de 2011

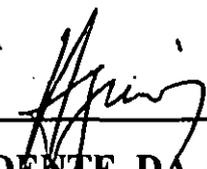
PARECER

Favorável a regular tramitação e a consequente
aprovação da mensagem do Tribunal de Justiça do Ceará,
nos termos do Parecer da Procuradoria Jurídica da
Assembleia Legislativa do Ceará.


RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada

Comissão de Justiça, em 09 de novembro de 2011


PRESIDENTE DA CCJR



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



PARECER

REUNIÃO

ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT CTASP CFC CDS CDHC CIA CVTDUI CSSS CJ CI
 CICTS CCTES CE CA CMADSA CDRRHMP CCE CDC

MATÉRIA

PROJETO DE LEI Nº _____ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ MENSAGEM Nº 08/2011
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA :

AUTORIA: Tribunal de Justiça

RELATOR (A) DEPUTADO (A) SERGIO ABUIAN

PARECER FAVORÁVEL

Fortaleza, 09 de Novembro de 2011.

[Signature]
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Fortaleza, _____ de _____ de 2011.

PRESIDENTE DA COMISSÃO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



PARECER

REUNIÃO ORDINÁRIA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT CTASP CFC CDS CDHC CIA CVTDU CSSS
CDC CICTS CCTES CE CA CMADS CDRRHMP CCE
CJVU

MATÉRIA

MENSAGEM Nº 08/2011

PROJETO DE LEI Nº. _____

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. _____

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. _____

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão a que se refere o art. 6º da Lei nº 14.407, de 15 de julho de 2009, e dá outras providências.

AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATORA

Favomáriel - Deputado Chau Moraes

PARECER:

Favomáriel

Fortaleza, 9 de novembro de 2011.

Chau Moraes

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO:

Aprovado Parecer da Relatora

Fortaleza, 9 de novembro de 2011.

Leuberson

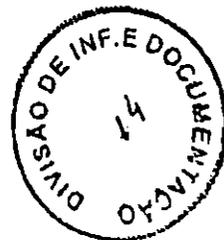
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 10 de novembro de 2011

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 10 de novembro de 2011

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 08/11

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A QUE SE REFERE O ART. 6º DA LEI Nº 14.407, DE 15 DE JULHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados 3 (três) cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de entrância final, símbolo DJS-3, nos termos abaixo discriminados:

I - 1(um) cargo para a 2ª Vara de Execução Penal;

II - 1(um) cargo para a 3ª Vara de Execução Penal;

III - 1 (um) cargo para a 25ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal.

Art. 2º Fica criado 1(um) cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento de Conciliador da 25ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza, símbolo DJS-3.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de novembro de 2011.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



EM 11 NOV. 2011

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SESSENTA

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO A QUE SE REFERE O
ART. 6º DA LEI Nº 14.407, DE 15 DE JULHO DE 2009, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

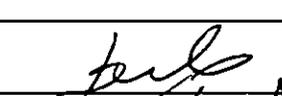
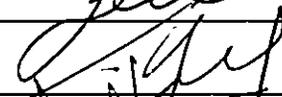
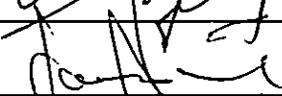
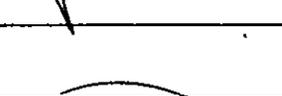
Art. 1º Ficam criados 3 (três) cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de entrância final, símbolo DJS-3, nos termos abaixo discriminados:

- I** - 1(um) cargo para a 2ª Vara de Execução Penal;
- II** - 1(um) cargo para a 3ª Vara de Execução Penal;
- III** - 1 (um) cargo para a 25ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal.

Art. 2º Fica criado 1(um) cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento de Conciliador da 25ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza, símbolo DJS-3.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de novembro de 2011.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO 1.º VICE-PRESIDENTE no exercício da Presidência
	DEP. TIN GOMES 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES 2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 3.º SECRETÁRIO
	DEP. TEO MENEZES 4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 160 DE 10/11/11

Juarez

LEI Nº 15034 de 11/11/11

PUBLICADA EM 16/11/11

Juarez

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO.

EM 6.1.12.14

Juarez